

LEI N. 3.705, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 22.09.2026 – N. 6400, ANO XXVII)

ALTERA a Lei n. 1.790, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n. 1.790, de 12 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O valor mensal do Auxílio-Moradia – PMMB, destinado a custear despesas com moradia, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).” (NR)

Art. 2.º Altera o art. 3.º e Acrescenta o Art. 3.º- A à Lei n. 1.790, de 12 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O valor mensal do Auxílio-Alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação, será de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).” (NR)

“Art. 3.º- A. Os valores do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta Lei serão revistos anualmente, no mês de setembro, observados os parâmetros e os limites máximos fixados pela Portaria SGTES/MS nº 300, de 5 de outubro de 2017, ou por ato normativo federal que a suceda.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não obsta a que o Poder Executivo conceda reajuste em percentual superior à variação inflacionária, até o limite máximo que lhe é permitido pela regulamentação federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”(NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1.º de setembro de 2026.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.805, de 29 de outubro de 2021.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 22.09.2026 – Edição n. 6400, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6400 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.705, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a Lei n. 1.790, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n. 1.790, de 12 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O valor mensal do Auxílio-Moradia – PMMB, destinado a custear despesas com moradia, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)." (NR)

Art. 2.º Altera o art. 3.º e Acrescenta o Art. 3.º- A à Lei n. 1.790, de 12 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O valor mensal do Auxílio-Alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação, será de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)." (NR)

"Art. 3.º- A. Os valores do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta Lei serão revistos anualmente, no mês de setembro, observados os parâmetros e os limites máximos fixados pela Portaria SGTES/MS nº 300, de 5 de outubro de 2017, ou por ato normativo federal que a suceda.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não obsta a que o Poder Executivo conceda reajuste em percentual superior à variação inflacionária, até o limite máximo que lhe é permitido pela regulamentação federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."(NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1.º de setembro de 2026.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.805, de 29 de outubro de 2021.

Manaus, 22 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no inc. II, art. 19 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO no Memorando nº 205/2026 – GEADM/DISAO/SEMSA, que solicita instauração de Processo Administrativo de reprovação de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO a Portaria nº 286/2026 – DIVAT/SEMSA, publicado na Edição nº 6.304, página 19 do Diário Oficial do Município de 05-05-2026, que constitui a Comissão Administrativa, a fim de apurar a não aprovação na Avaliação Especial de Desempenho – AED do servidor Lucas da Silva Rosas;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Administrativa de Regulação do Trabalho em Saúde/SEMSA, que conclui pela exoneração em virtude de reprovação por falta no Estágio Probatório;

CONSIDERANDO a Portaria nº 234/2026 – DIVDC/SEMSA, publicada na Edição nº 6.291, página 18, do Diário Oficial do Município de 13-04-2026, que homologou o resultado da reprovação do Estágio Probatório do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o Despacho nº 958/2026 da Assessoria Jurídica/SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão da Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3609/2026 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2026.01637.01412.0.002670 (Sigid) (Volume 1), **resolvo**